



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 81, de 26 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada entre as ruas José Letízio, Sebastiana Braga Tavares, José Costa e Padre Fernando, todas no Município de Trabiju, com área de 6.360,00 mts², descrita no Registro nº 47, da Matrícula Imobiliária nº 1.625 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, conhecida atualmente como Quadra “L”, que passa a ser de uso especial e será destinada às instalações e edificações de equipamentos esportivos e recreativos.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, ficando autorizado a solicitar a abertura de nova matrícula imobiliária junto ao Registro de Imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de novembro de 2.014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício